



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1357/2024

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024.

Processo n° 5047475-52.2024.4.02.5101, ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de ceratocone bilateral (Evento 1, ANEXO2, Página 12), solicitando o fornecimento de consulta em oftalmologia - córnea para obtenção de lentes de contato rígidas esclerais (Página 8). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista (oftalmologista – córnea) é que será definida a melhor estratégia terapêutica para o caso da Autora, este Núcleo discorrerá sobre os aspectos inerentes à obtenção da consulta na especialidade pretendida.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em oftalmologia – córnea está indicada ao quadro clínico que acomete a Autora – cerotocone bilateral (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Oftalmologia, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 4.881 de 19 de janeiro de 2018 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Neste sentido, cumpre informar que, em consulta ao site do Serviço Municipal de Regulação SISREG III, verificou-se para a Autora solicitação de consulta em oftalmologia – córnea, inserida em 16/04/2024 pela Clínica da Família Victor Valla AP 31, com situação agendada para o dia 04/07/2024 às 08:00hs no Centro Carioca do Olho AP 10, com status Agendamento/Confirmado/Executante (ANEXO II).

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o presente caso.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.